



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.406, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 6.317, de 05 de março de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a permissão do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes – Norbertinho e Vereador Carlos Moura - Magrão).

**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

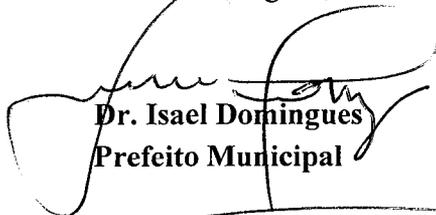
Art. 1º O *caput* do art. 11 da Lei nº 6.317, de 05 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. Os veículos a serem utilizados no serviço de táxi, com no mínimo (04) quatro portas, deverão estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovada por meio de vistoria prévia, e de acordo com as exigências desta Lei.”*

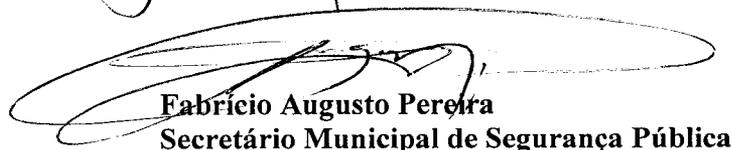
Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 11 da Lei nº 6.317, de 05 de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2021.

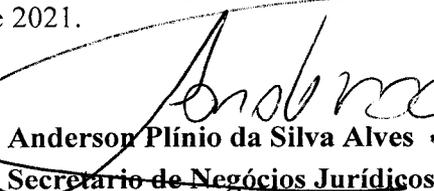


**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal



**Fabricio Augusto Pereira**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2021.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos